



Parecer Técnico NARC – Alto São Francisco Nº 037/2005
Processo COPAM Nº 01486/2003/001/2003

Empreendimento: FRIGOFER LTDA. – UNIDADE II	Classe/Porte: III/G (DN 01/90)
CNPJ: 04.542.368/0001-32	Classe/Porte: 3/P (DN 74/04)
Atividade: Abate de bovinos e suínos	
Endereço: Estrada Itapecerica / São Sebastião do Oeste, S/N	
Localização: zona rural	
Município: Itapecerica – MG	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: INDEFERIMENTO

A Frigofer Ltda. – unidade II é um abatedouro de suínos e bovinos que opera na zona rural do município de Itapecerica, próximo ao ribeirão Vermelho. O empreendimento ocupa uma área total de aproximadamente 1,4 ha, sendo que 570 m² são de área construída e 0,6 ha Área de Preservação Permanente – APP (margens do ribeirão Vermelho). O empreendimento funciona de segunda a sexta-feira com quinze pessoas, sendo oito na produção e sete no setor administrativo e em atividades de apoio. O abate tem início às 6h e as atividades do empreendimento prosseguem até por volta das 17h. Atualmente, o abatedouro utiliza cerca de 60% de sua capacidade nominal que é para o abate de até 60 animais por dia.




O empreendimento utiliza cerca de 20 m³/dia de água captada de duas cisternas e 718 kWh/mês de energia elétrica fornecida pela CEMIG, segundo informado no Relatório de Controle Ambiental – RCA. Para aquecimento da água, existe no empreendimento uma caldeira que consome cerca de 6 m³/mês de lenha e cuja capacidade nominal para produção de vapor não foi informada.

Em 17-8-2004, o engenheiro químico Rodrigo Alves Costa realizou vistoria técnica à unidade industrial do empreendimento e constatou que a indústria estava em operação desde 1994. Assim, em 10-9-2004 foi lavrado o Auto de Infração Nº 001881/2004 fundamentado na Lei Nº 43127/2002 cap. 6 art. 19º parágrafo 2º item 1. Até a conclusão deste parecer, esse AI ainda não havia sido julgado.

Considerando as informações prestadas no RCA e no PCA insatisfatórias, em 28-1-2005 o engenheiro Rodrigo solicitou informações complementares (transcritas no Anexo I) que, conforme informado ao empreendedor por meio do OF. DIALE Nº 43/2005, deveriam ser protocoladas na FEAM até 2-6-2005, sob pena de encaminhamento do processo a julgamento com a recomendação pelo indeferimento da licença solicitada. Até a data de conclusão deste parecer, as informações solicitadas não foram protocoladas junto ao SISEMA.

Durante a vistoria de 17-8-2004 foi constatado que o empreendimento estava abatendo um número de animais maior que a capacidade nominal declarada no RCA, que o combustível usado na caldeira é serragem proveniente de indústrias de móveis e que não há sistemas de mitigação de impacto ambiental instalados e em funcionamento adequado no empreendimento.

Diante do exposto, este parecer sugere o indeferimento do processo COPAM Nº 01486/2003/001/20032 que trata da Licença de operação da unidade industrial da Frigofer Ltda. – unidade II.

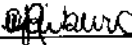
Autora: Morgana Menezes Ribeiro	Coordenadora: Laís Fonseca dos Santos
Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 1/8/2005	Data: 

Laís Fonseca dos Santos
Coordenadora do Núcleo de Apoio à Regional do COPAM
Alto São Francisco

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
FRIGOFER LTDA. – PROCESSO COPAM Nº 01486/2003/001/2003**

1. Informar a capacidade nominal instalada (diária) de abate de bovinos e suínos e o percentual dessa capacidade atualmente em uso.
2. Apresentar Certificado de Registro atualizado de Consumidor de Lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas, bem como a declaração da origem da lenha utilizada na caldeira e informar o consumo médio mensal desta lenha.
3. Apresentar declaração atualizada do Corpo de Bombeiros Militar relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndios.
4. Apresentar certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, expedido pelo IGAM para a captação de água de cisterna praticada pela empresa.
5. Caracterizar os resíduos sólidos gerados, segundo a Norma Técnica ABNT/NBR 10.004/2004, informando sua taxa de geração, o destino e a forma de tratamento e/ou disposição final (incluir os resíduos que serão gerados no sistema de tratamento de efluentes líquidos).
6. Apresentar a Averbação da Reserva Legal à margem do registro do imóvel.
7. Apresentar relatório de amostragem em chaminé, para as emissões atmosféricas provenientes da caldeira a lenha e informar a capacidade de geração de vapor por hora. Caso os resultados das análises demonstrem que o parâmetro material particulado está acima dos padrões de emissão estabelecidos na DN COPAM 011/86, apresentar projeto de adequação para o tratamento dessas emissões, assim como cronograma executivo físico-financeiro. O planejamento e a determinação dos pontos de amostragens deverão seguir as Normas Técnicas ABNT/NBR 10700 e 10701.
8. Apresentar balanço hídrico e balanço de massa do processo produtivo, com os respectivos fluxogramas dentro das normas técnicas pertinentes.
9. Apresentar o laudo de avaliação de ruídos, com base na Lei Estadual 10.100, de 17-1-1990.
10. Descrever as unidades de armazenamento de insumos, produtos e subprodutos especificando a forma e capacidade de armazenamento.
11. Apresentar, em planta, as redes de coleta de efluentes líquidos de origem industrial, de esgoto sanitário e de águas pluviais, evidenciando as interligações existentes e o sentido dos fluxos. Na planta em questão deverão estar evidenciadas, também, as interligações das redes de efluentes líquidos com as respectivas unidades de tratamento e com as tubulações que conduzem ao receptor final.
12. Apresentar relatório de sondagem do terreno onde serão implantados os sistemas de tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários e sistema de compostagem, com a profundidade do lençol freático assim como laudos de permeabilidade do solo, com as respectivas ART's.
13. Informar o número de empregados reais no matadouro e estimar a taxa de geração de efluentes sanitários.
14. Listar nomes, endereços e telefones de contato de pessoas e/ou empresas adquirentes ou receptoras de todos os resíduos sólidos, e apresentar contrato que comprove o


Rubrica do Autor

recebimento desses resíduos bem como documentação que comprove regularidade ambiental. Se os resíduos estiverem sendo encaminhados para aterro municipal, apresentar plano de gerenciamento de resíduos. Ressalta-se que essa atitude é considerada aceitável apenas para aterros devidamente licenciados no órgão ambiental competente.

15. Especificar o(s) fluido(s) refrigerante(s) utilizado(s) no sistema de refrigeração das câmaras frias e do tanque de resfriamento do leite
16. Informar as coordenadas geográficas exatas do empreendimento.
17. Com relação ao sistema de tratamento de efluentes líquidos proposto:
 - a. Especificar os pontos de amostragem para efluente bruto e tratado.
 - b. Especificar e justificar os pontos de monitoramento do rio a jusante e a montante do lançamento (identificar os pontos de amostragem em planta).
 - c. Apresentar uma tabela, contendo a nomenclatura de todas as variáveis citadas no dimensionamento da ETE.
 - d. Rever a geração média de efluente líquido industrial (estimada em 9,85 m³/dia – página 12 do PCA), considerando que a capacidade nominal informada em vistoria ao frigorífico é de 30 bovinos/semana e 40 suínos/semana e que para cada bovino e suíno abatidos são consumidos respectivamente entre 1500 a 2000 litros e 700 a 1200 litros de água. Considerar também o efluente da salmoura gerado na salga do couro.
 - e. Rever a vazão máxima e a DBO do efluente utilizada no dimensionamento da grade, caixa de gordura, medidores de vazão, esterqueiras e lagoas, uma vez que o dimensionamento deve ser calculado com base na vazão máxima estimada pela capacidade nominal instalada na empresa, conforme estimado nos dados obtidos do item d, e não na vazão média. Além disso, a DBO do efluente gerado em matadouros está entre 3000 mg/L a 5000 mg/L, segundo dados de literatura.
 - f. Rever a taxa de geração do lodo das lagoas.
 - g. Apresentar garantias explícitas do projetista quanto ao atendimento aos padrões de lançamento previstos no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 010/86.
18. Apresentar um projeto de adequação do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, considerando as revisões e complementações solicitadas no item 17, uma vez que foi verificado na vistoria do dia 17-8-2004 que as lagoas e demais unidades da estação de tratamento de efluentes foram construídas a revelia da FEAM. Reapresentar o dimensionamento, plantas e cortes de todas as unidades que compõem a ETE. Apresentar também fluxograma atualizado desse sistema.
19. Com relação ao sistema de compostagem proposto:
 - a. Informar a capacidade nominal de tratamento do resíduo.
 - b. Informar a metodologia adotada para a determinação da densidade do estrume e do sangue.
 - c. Rever a taxa de geração de resíduo sólidos a serem tratados, uma vez que a taxa de lodo será reavaliada.
 - d. Apresentar projeto de tratamento dos percolados (chorume) e águas de lavagem gerados no sistema.
 - e. Informar a distância do terreno destinado a compostagem e o curso d'água mais próximo.
 - f. Apresentar projeto de gerenciamento da usina de compostagem, informando as operações e parâmetros de controle que serão realizados.
 - g. Apresentar laudo técnico de um Engenheiro Agrônomo, com a respectiva ART, do uso do produto da compostagem como corretivo agrícola do solo e informar as áreas agrícolas onde serão aplicados esses compostos orgânicos.

Processo: 01486/2003/001/2005
Documento: 218478/2005



Pag.: 099

[Assinatura]

Rubrica do Autor

Parecer Técnico NARC - Auto São Francisco - Nº 037/2005
Processo COPAM Nº 01486/2003/001/2005



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 098/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 01486/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Frigofer Ltda.Unidade II Empreendimento: Frigofer Ltda.Unidade II Atividade: Abate de bovinos e suínos Endereço: Estrada Itapecerica/São Sebastião do Oeste Município: Itapecerica Referência: Licença de Operação Corretiva	CLASSE DN74/04 3 INDEFERIMENTO
---	--

RESUMO

A empresa Frigofer- Unidade II, situada em zona rural, no município de Itapecerica/MG, cuja a atividade é a de abate de bovinos e suínos, requereu a Licença de Operação Corretiva, em 5 de março de 2004.

Em 10 de setembro de 2004, foi lavrado o Auto de Infração N.º 001881/2004, fundamentado no artigo 19, parágrafo 2º, item 1, do Decreto 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto 43.127/2002, motivado pela empresa estar operando sem a licença de operação desde 1994.

Em 28 de janeiro de 2005, a FEAM solicitou, através do ofício DIALE Nº 43/2005, informações complementares ao RCA/PCA apresentados pela empresa, estipulando um prazo de 120 dias para a entrega. Até a presente data, as informações solicitadas, necessárias à análise processual, não foram prestadas.

Em 1 de agosto de 2005, através do parecer técnico Nº 37/2005, o técnico responsável pelo processo, sugeriu o indeferimento, fundamentado na insuficiência de dados para uma correta análise processual.



Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva requerida, e pela convocação do empreendedor para o preenchimento de um novo Formulário de Caracterização do Empreendimento, em um prazo de 10 dias, sob pena de suspensão das atividades, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 23 de agosto de 2005.

Pedro Coelho Amaral
Assessor jurídico NARC/ASF
OAB/MG 93438